



ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS

PROGRAMA ARQUIDIOCESANO DE TUTELA DE MENORES E PESSOAS VULNERÁVEIS

REGULAMENTO

SUMÁRIO

PROÊMIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Capítulo I DAS DEFINIÇÕES DO PROGRAMA
- Capítulo II DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA
- Capítulo III DO ARCEBISPO METROPOLITANO
- Capítulo IV DOS CLÉRIGOS E MEMBROS DOS INSTITUTOS DE VIDA CONSAGRADA E DAS SOCIEDADES E VIDA APOSTÓLICA

TÍTULO II DA COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE TUTELA

TÍTULO III DA OUVIDORIA

TÍTULO IV DA INVESTIGAÇÃO PRÉVIA

- Capítulo I DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES
- Capítulo II DOS PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO
- Capítulo III DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO

TÍTULO V DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO E DE COMUNICAÇÃO

TÍTULO VI DAS RECOMENDAÇÕES DE CONDUTA E DE PREVENÇÃO

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS

PROÊMIO

Nas últimas décadas, os meios de comunicação têm revelado uma crise de proporções gigantescas no âmbito da Igreja. Por todo o mundo explodem notícias de escândalos de clérigos e membros dos Institutos de Vida Consagrada e Sociedade de Vida Apostólica (IVC e SVA) que abusaram de crianças ou pessoas vulneráveis.

O ensinamento sólido e a ação firme dos últimos papas exigem que a Igreja se torne cada vez mais inflexível na condenação desses crimes e na proteção das vítimas. Na base de tudo está a reluzente palavra do Senhor: *“Quem provocar a queda de um só destes pequenos que creem em mim, melhor seria que lhe amarrassem ao pescoço uma pedra de moinho e o lançassem ao mar. Ai do mundo por causa dos escândalos”* (Mt 18,6-7). E mais à frente, na parábola do julgamento final: *“Todas as vezes que fizestes isso a um destes pequenos, que são meus irmãos, foi a mim que o fizestes”* (Mt 25,40). Se o Senhor quis fazer-se presente e ser amado em cada ser humano, que foi criado à imagem e semelhança de Deus (Gn 1,16), muito mais evidente é sua presença nos menores e pessoas vulneráveis que, em sua singeleza, depositam plena confiança nos líderes da Igreja. O crime por estes cometido torna-se, assim, traição ao próprio Cristo.

No enfrentamento dessa realidade, diversas atitudes foram tomadas pelo Papa Francisco. Três delas podem ser destacadas. Em dezembro de 2013, instituiu a Pontifícia Comissão para a Tutela dos Menores, que nasceu com a missão de propor iniciativas para proteger os menores e os adultos vulneráveis, garantir que esses tipos de crime não sejam mais repetidos na Igreja. E convocou para fevereiro de 2019, um encontro com todos os presidentes das Conferências Episcopais para tratar da proteção dos menores e adultos vulneráveis. Na abertura desse encontro, o papa assim se expressou: *“Sobre o nosso encontro, grava o peso da responsabilidade pastoral e eclesial que nos obriga a dialogar conjuntamente, de forma sinodal, sincera e profunda sobre o modo como enfrentar este mal que aflige a Igreja e a humanidade. O santo Povo de Deus olha para nós e espera de nós, não meras e óbvias condenações, mas medidas concretas e eficazes a implementar. Requer-se concretização. Começamos, pois, o nosso percurso, armados com a fé e o espírito de máxima franqueza (parresia), coragem e concretização”*. Em maio do mesmo ano, promulgou a Carta Apostólica sob forma de motu proprio *“Vos Estis Lux Mundi”* (VELM), que contém as novas medidas que toda a Igreja deve adotar para prevenir e combater os abusos sexuais cometidos por seus membros contra menores de idade e pessoas vulneráveis.

Em comunhão com o Papa Francisco e com toda a Igreja, a Arquidiocese de Florianópolis *“reafirma sua adesão incondicional à postura de tolerância zero em relação aos casos de abuso sexual contra menores, segundo o que o Papa Francisco*



ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS

tem afirmado: ‘não há lugar, no ministério da Igreja, para aqueles que cometem abusos sexuais; e me empenho a não tolerar o dano causado a um menor por parte de quem quer que seja, independentemente do seu estado clerical (Homilia, 7 de julho de 2014)’” (CNBB, O cuidado pastoral das vítimas de abuso sexual. Brasília: Edições CNBB, 2019, p. 5).

A Arquidiocese de Florianópolis, por isso:

Rejeita a violência, em todas as suas manifestações, particularmente contra menores e adultos vulneráveis;

Protegerá os direitos e a dignidade de cada pessoa, afastando qualquer possibilidade de cometer injustiça, seja contra a vítima, seja contra clérigo, membro dos IVC ou SVA, agente de pastoral ou colaborador falsamente denunciado;

Abraça a justiça, como expressão de misericórdia, sabendo que a “misericórdia e fidelidade se encontram, justiça e paz se abraçam” (Sl 85[84],11);

Pede perdão humildemente diante dos pecados graves e crimes já cometidos;

Envidará todos os esforços para amparar, proteger e cuidar pastoralmente de todos os que tenham sofrido abusos, tendo consciência das implicações teológicas, psicológicas, sociológicas e jurídicas;

Responderá a cada denúncia de abuso contra o clero ou agentes de pastoral, seguindo as normativas da Igreja e os procedimentos delineados neste guia;

Intensificará, no processo formativo, tanto dos clérigos e dos membros dos IVC ou SVA quanto dos leigos, uma preparação mais qualificada para o cuidado pastoral das crianças e adolescentes;

E estará a serviço da verdade, da justiça e da vida, por meio do Programa Arquidiocesano de Tutela de Menores e Pessoas Vulneráveis.

Este programa é um instrumento para uso interno da Arquidiocese Florianópolis e formaliza os procedimentos a serem adotados em caso de denúncia de abuso sexual contra menores e adultos vulneráveis. Responde às determinações do Papa Francisco de que seja implantado um programa estável e de fácil acesso ao público para apresentar as assinalações, inclusive por meio da instituição de uma peculiar repartição eclesial (cf. *VELM*, Art. 2, § 1).



ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES DO PROGRAMA

Artigo 1º. O Programa Arquidiocesano de Tutela de Menores e Pessoas Vulneráveis da Arquidiocese de Florianópolis, ou simplesmente denominado Programa Arquidiocesano de Tutela, à luz da Carta Apostólica do Papa Francisco, em forma de *motu proprio Vos Estis Lux Mundi (VELM)*, é um conjunto de procedimentos voltados para a prevenção e enfrentamento de situações de abuso ou exploração sexual contra menor de dezoito (18) anos ou adulto vulnerável, que abarcam as seguintes ações concretas e eficazes:

- I - Criação da Comissão Arquidiocesana de Tutela;
- II - Ouvidoria;
- III - Investigação Prévia;
- IV - Serviços de Acolhimento e de Comunicação;
- V - Recomendações de Conduta e Prevenção.

Artigo 2º. Para efeitos deste Programa Arquidiocesano de Tutela, serão tratados somente delitos que atentem contra o sexto mandamento, praticados por clérigos e membros dos Institutos de Vida Consagrada e das Sociedades de Vida Apostólica (IVC ou SVA), na Arquidiocese de Florianópolis, contra menores de 18 anos ou pessoas vulneráveis, consistindo nas seguintes condutas (cf. *VELM*, Art.1, § 1, a):

- I - Forçar alguém, com violência, ameaça ou abuso de autoridade, a realizar ou sofrer atos sexuais;
- II - Realizar atos sexuais com menor ou com pessoa vulnerável, ainda que com seu consentimento;
- III - Produzir, exibir, possuir ou distribuir, inclusive por via telemática, material pornográfico infantil, bem como no recrutar ou induzir menor ou pessoa vulnerável a participar em exposições pornográficas.

Parágrafo Único - Tendo presente que no Direito Penal Canônico um dos foros de competência é justamente o do lugar onde o delito ocorreu (Cân. 1412), prescindindo do fato de o clérigo ou o membro dos IVC ou SVA pertencer ou não à Arquidiocese, havendo denúncia, o Ordinário local deverá agir da mesma forma, cabendo-lhe tomar as medidas iniciais, entre elas, comunicar ao Ordinário próprio do clérigo ou membro do IVC ou SVA a referida denúncia.

Artigo 3º. São também considerados delitos, sujeitos a este Programa, as seguintes condutas:



ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS

I - Ações ou omissões tendentes a interferir ou contornar as investigações do Estado ou as investigações da Igreja, administrativas ou criminais, contra um clérigo ou membro dos IVC ou SVA, relativas aos delitos a que se refere o artigo anterior (VELM, Art. 1, § 1, b);

II - Causar danos, retaliações ou discriminações contra alguém, pelo fato de ter feito uma denúncia, ressalvado o previsto no Cân. 1390 (cf. VELM, Art. 4, § 2).

Parágrafo Único - Estão fora da alçada deste Programa, assinalações contra bispos da Província Eclesiástica de Santa Catarina, que devem ser referidas diretamente à Santa Sé ou ao Arcebispo Metropolitano; e denúncias contra o Arcebispo Metropolitano, que devem ser feitas à Santa Sé ou ao bispo sufragâneo mais antigo por promoção (cf. VELM, Art. 8, § 1-2.).

Artigo 4º. Segundo as definições da Carta Apostólica *Vos Estis Lux Mundi* (cf. VELM, Art. 1, § 2.), considera-se:

I - **Menor:** toda a pessoa que tiver idade inferior a dezoito (18) anos ou a ela equiparada por lei, isto é, as pessoas que possuem habitualmente um uso imperfeito da razão. O conceito de “menor”, relativamente aos casos em questão, variou ao longo do tempo: até 30 de abril de 2001, entendia-se a pessoa com menos de 16 anos de idade. Desde 30 de abril de 2001, quando foi promulgado o *motu proprio* «*Sacramentorum sanctitatis tutela*», a idade foi universalmente elevada para 18 anos, sendo a idade ainda em vigor. É preciso ter em conta estas variações, quando se deve definir se o «menor» o era realmente, segundo a definição de Lei em vigor no momento dos fatos (cf. DDF, Vademecum, I, 3);

II - **Pessoa Vulnerável:** adulto que, pelo estado de enfermidade, deficiência física ou psíquica, ou de privação da liberdade, mesmo ocasionalmente, tenha limitada a sua capacidade de entender, querer ou de resistir à ofensa;

III - **Material Pornográfico Infantil:** qualquer representação de um menor, independentemente do meio utilizado, envolvido em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas e qualquer representação de órgãos sexuais de menores para fins predominantemente sexuais.

Artigo 5º. Para efeitos deste Programa Arquidiocesano de Tutela, considera-se ainda:

I - **Familiares:** consanguíneos em linha reta (avós, pais, filhos e netos) e colateral até o segundo grau (irmãos) e todos os que, de forma legítima (adoção, tutela e curatela), possuem responsabilidade direta sobre o menor ou pessoa vulnerável.

II - **Colaboradores:** empregados, voluntários, agentes de pastorais e movimentos e novas comunidades, seminaristas, terceirizados e todos que prestam serviços, mediante remuneração ou não, direta ou indiretamente, à Arquidiocese de Florianópolis, ou que atuem em nome desta;

III - **Autoridades do Estado:** Conselho Tutelar, Disque 100, Delegacia de Polícia, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Polícia Militar, dentre outras;



ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS

IV - Legislação Civil: Constituição Federal, Código Civil, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069/1990), Lei Nº 13.431/2017; Decreto Nº 9.603/2018; Lei Nº 14.343/2022;

V - Legislação Eclesiástica: dentre outras normas e orientações pertinentes, Código de Direito Canônico (Cân. 1395, § 2); Carta Apostólica do Papa São João Paulo II, em forma de *motu proprio Sacramentorum Sanctatis Tutela* (SST – 30 de abril de 2011), com as subseqüentes normas aplicativas emanadas pela Congregação para a Doutrina da Fé e a Carta Apostólica do Papa Francisco, em forma de *motu proprio Vos Estis Lux Mundi* (9 de maio de 2019); *VADEMECUM sobre alguns pontos de procedimento para tratar os casos de abuso sexual de menores cometidos por clérigos*, do Dicastério para a Doutrina da Fé, 2ª. Edição revisada, de 5 de junho de 2022. Outros documentos ou normativas emanados após a entrada em vigor deste Regulamento relativos aos casos de abuso sexual de menores e de pessoas vulneráveis.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Artigo 6º. As diretrizes são políticas e princípios basilares para todo o Programa Arquidiocesano de Tutela, de observância obrigatória e fonte subsidiária para a compreensão e interpretação das suas regras e orientações.

Artigo 7º. São diretrizes do Programa Arquidiocesano de Tutela:

I - Fomentar ambiente arquidiocesano seguro para menores e pessoas vulneráveis, através do incentivo à “cultura do cuidado”, em todos os ambientes eclesiais e pastorais, com estruturas arquidiocesanas justas, seguras, transparentes e acessíveis;

II - Agir com responsabilidade e transparência, promovendo a mútua participação e comprometimento de clérigos, membros dos IVC ou SVA, colaboradores e, enfim, de todo o povo de Deus da Arquidiocese de Florianópolis;

III - Empenhar-se firme e constantemente em cumprir os objetivos deste Programa, promovendo formações e ações educativas voltadas ao cuidado de menores e pessoas vulneráveis;

IV - Agir com rapidez, a tempo, com prontidão e objetividade, quando assinalações forem apresentadas;

V - Prestar orientações claras, corretas e objetivas a todas as partes envolvidas no protocolo de assinalações, quanto aos seus direitos e deveres, sempre respeitando o princípio da inocência do denunciado, sendo vetada qualquer espécie de encobrimento ou imposição de ônus de segredo (cf. *VELM*, Art. 4, § 3);

VI - Colaborar com autoridades do Estado, prestando informações e esclarecimentos quanto às assinalações protocoladas e seu tratamento;

VII - Tratar com dignidade e respeito a quantos afirmam que foram ofendidos, juntamente com as suas famílias, e proporcionar-lhes acolhimento, escuta, acompanhamento e assistência espiritual. Se for necessário, considerando a



ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS

especificidade de cada caso, oferecer-lhes, também, suporte médico, terapêutico e psicológico (cf. *VELM*, Art. 5, § 1);

VIII - Tutelar a imagem e dignidade das pessoas envolvidas, garantindo o sigilo e confidencialidade dos nomes e fatos (cf. *VELM*, Art. 5, § 2);

IX - Proibir que se promova ou tolere qualquer ação que vise danos, retaliações, represálias ou discriminações contra vítimas, familiares, denunciante ou colaboradores do Programa (cf. *VELM*, Art. 4, § 2);

X - Responder, de forma clara, objetiva e transparente, perante as partes envolvidas em assinalações, a Arquidiocese, as autoridades eclesiais e civis, e a sociedade, a respeito do tratamento dado às assinalações, ressalvado o dever de sigilo e confidencialidade (cf. *VELM*, Art. 5, § 2);

XI - Comprometer os que atuam diretamente no Programa Arquidiocesano de Tutela a agir com diligência, compromisso e boa-fé nos procedimentos e ações, sempre se pautando com objetividade e imparcialidade;

XII - Comprometer os membros da Comissão Arquidiocesana de Tutela e seus colaboradores a prestar contas das ações e procedimentos realizados, documentando todos os atos, decisões e informações de forma clara e íntegra;

XIII - Garantir ao denunciado a presunção de inocência, assegurando-lhe o direito de conhecer, salvo por motivo grave¹, os fatos da denúncia e apresentar seus esclarecimentos, cabendo ao Instrutor agir com a devida prudência nas investigações, e sem colocar em perigo “o bom nome de alguém” (Cân. 1717, § 2).

CAPÍTULO III DO ARCEBISPO METROPOLITANO

Artigo 8º. O Arcebispo Metropolitano é o primeiro responsável pelo bom andamento deste “Programa de Tutela de Menores e Pessoas Vulneráveis”, e possui todas as atribuições e funções nele descritas, podendo exercê-las, a qualquer momento, pessoalmente ou por delegação, total ou parcialmente, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

I - Criar, implementar e supervisionar todo o Programa de Tutela de Menores e Pessoas Vulneráveis, podendo, inclusive, promover a sua revisão e atualização, propondo formações, treinamento e ações de conscientização;

II - Nomear, substituir ou exonerar membros da Comissão Arquidiocesana de Tutela;

III - Implementar, supervisionar e avaliar os trabalhos da Comissão Arquidiocesana de Tutela, responsável por assessorá-lo no tratamento das assinalações de abuso sexual contra menor ou pessoa vulnerável por parte de clérigos ou membros dos IVC ou SVA;

IV - Prestar pessoalmente, ou por pessoa designada, de imediato, o acolhimento, escuta, acompanhamento e assistência a quantos afirmam que foram ofendidos,

¹ CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ. *Carta circular para ajudar as Conferências Episcopais na preparação de linhas diretrizes no tratamento dos casos de abuso sexual contra menores por parte de clérigos*, 2011, II.



ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS

juntamente com as suas famílias, valendo-se dos Serviços de Acolhimento disponíveis neste Programa;

V - Seguir os procedimentos fixados para tratar as assinalações das quais tiver conhecimento e adotar, de imediato e quando cabível, as Medidas Cautelares Preventivas;

VI - Presidir ou delegar a presidência de reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Arquidiocesana de Tutela;

VII - Cumprir ou fazer cumprir, quando for o caso, as determinações do Dicastério para a Doutrina da Fé e das autoridades do Estado, na medida em que aplicam a legislação vigente;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ausência ou impedimento do Arcebispo Metropolitano, assumirá as funções da presidência o Vigário Geral da Arquidiocese, podendo, se for o caso, durante este período de ausência ou impedimento do Arcebispo Metropolitano, cumular outras funções.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de a Arquidiocese de Florianópolis estar em situação de sede vacante, assumirá a presidência o Administrador Arquidiocesano ou o Administrador Apostólico, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DOS CLÉRIGOS E MEMBROS DOS INSTITUTOS DE VIDA CONSAGRADA E DAS SOCIEDADES DE VIDA APOSTÓLICA

Artigo 9º. Sempre que um clérigo ou um membro de um IVC ou SVA souber ou tiver fundados motivos para supor que foi praticado um dos fatos a que se refere o Art. 2 deste Regulamento, tem a obrigação moral e jurídica de fazer a assinalação (cf. *VELM*, Art. 3, § 1), a não ser que as informações tenham sido obtidas no âmbito do foro interno, quer sacramental, de acordo com o Cân. 983, § 1 e o Cân. 1550, § 2, quer extra-sacramental, a teor do Cân. 1548, § 2, 1º.

Artigo 10. Compete, ainda, aos clérigos e aos membros dos IVC ou SVA acolher e escutar a quantos afirmam que foram ofendidos, juntamente com as suas famílias, se, porventura, lhe apresentarem qualquer assinalação de abuso sexual contra menor ou pessoa vulnerável, agindo sempre em conformidade com o quanto disposto no Art. 9 deste Regulamento.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE TUTELA

Artigo 11. Atendendo às determinações e recomendações da Carta Apostólica do Papa Francisco, sob forma de *motu proprio Vox Estis Lux Mundi* (cf. *VELM*, Art. 2, § 1), fica estabelecida a Comissão Arquidiocesana de Tutela de Menores e Pessoas Vulneráveis, ou simplesmente denominada Comissão Arquidiocesana de Tutela, consistindo em



ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS

órgão oficial e permanente da Arquidiocese de Florianópolis, com a finalidade de coordenar, monitorar e fazer cumprir todas as diretrizes e procedimentos deste Programa de Tutela de Menores e Pessoas Vulneráveis.

Artigo 12. Compete à Comissão Arquidiocesana de Tutela:

- I** - Receber as assinalações contra clérigos e membro dos IVC ou SVA, prestando assistência ao Arcebispo Metropolitano para que seja dado o devido encaminhamento a cada caso, em seus desdobramentos canônicos e civis;
- II** - Orientar a todos os envolvidos em qualquer caso de abuso sexual de menor ou pessoa vulnerável que forem encaminhados à Comissão Arquidiocesana de Tutela, sempre no respeito aos procedimentos fixados por este Programa;
- III** - Esclarecer dúvidas e dar as devidas informações, quando cabíveis, aos membros dos IVC ou SVA, aos colaboradores e a todo o público externo, individual ou coletivamente, sobre assuntos ligados a este Programa;
- IV** - Realizar estudos, propor ou promover ações que visem a tutela de menores e pessoas vulneráveis, assim como ações de evangelização voltadas ao tema;
- V** - Colaborar na divulgação do Programa e na formação permanente do clero, dos membros dos IVC ou SVA e dos fiéis em assuntos relacionados à tutela de menores e pessoas vulneráveis;
- VI** - Esclarecer dúvidas e apresentar soluções, com o Arcebispo Metropolitano, para situações não previstas expressamente neste Programa;
- VII** - Acompanhar eventuais alterações ou novas normas canônicas e civis relativas aos abusos dos quais se ocupa este Programa, garantindo, assim, a necessária atualização;
- VIII** - Estudar e propor melhorias, correções e alterações deste Programa.

Artigo 13. A Comissão Arquidiocesana de Tutela é um órgão colegiado, de caráter permanente, integrante do Programa, e está assim constituída, sob a Presidência Geral do Arcebispo Metropolitano:

- I** - Coordenador;
- II** - Secretário-Geral;
- IV** - Assessor Canônico;
- V** - Assessor Jurídico;
- VI** - Assistente Espiritual;
- VII** - Assistente Social;
- VIII** - Psicólogo.

Parágrafo Único - As funções da Comissão Arquidiocesana de Tutela exercidas por fiéis leigos serão realizadas de modo voluntário (sem vínculo empregatício), sem remuneração, observadas a Legislação do Estado referente ao serviço voluntário, mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Arquidiocese de Florianópolis (Mitra Metropolitana de Florianópolis) e o voluntário, nele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício. As despesas autorizadas e realizadas no desempenho das atividades voluntárias serão devidamente ressarcidas (Lei Nº 9.608/1998).



ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS

Artigo 14. Compete ao Coordenador, dentre outras atribuições:

- I - Coordenar, dirigir e organizar as atividades e trabalhos da Comissão Arquidiocesana de Tutela e a divulgação, implementação e cumprimento deste Programa;
- II - Tomar ciência das assinalações oferecidas por meio da Ouvidoria e, juntamente com os membros da Comissão Arquidiocesana de Tutela, realizar um juízo prévio de verossimilhança, de acordo com o Art. 30 deste Regulamento;
- III - Encaminhar as assinalações ao Arcebispo Metropolitano, se não forem manifestamente falsas e nem carecerem dos dados mínimos necessários para um procedimento investigativo;
- IV - No caso de delitos não reservados à Santa Sé, auxiliar o Arcebispo Metropolitano, junto com a assessoria canônica e jurídica da Comissão, nas decisões relativas aos procedimentos subsequentes à Investigação Prévia: arquivamento, processo penal administrativo, processo penal judicial ou qualquer outra solução prevista na lei canônica e/ou do Estado;
- V - Convocar as reuniões da Comissão Arquidiocesana de Tutela e coordená-las, sob a presidência do Arcebispo Metropolitano.

Artigo 15. Compete ao Secretário-Geral, dentre outras atribuições:

- I - Secretariar a Comissão Arquidiocesana de Tutela, exarando as atas das reuniões, elaborando informes e outros atos pertinentes;
- II - Recepcionar as assinalações, comunicando-as imediatamente ao Coordenador, a quem cabe acionar a Comissão Arquidiocesana de Tutela para realizar um juízo prévio de verossimilhança;
- III - Auxiliar no atendimento pessoal às assinalações feitas presencialmente;
- IV - Realizar e monitorar o registro das informações acerca do andamento dos trabalhos da Comissão Arquidiocesana de Tutela;
- V - Monitorar o cumprimento de prazos e procedimentos previsto neste Programa, reportando ao Arcebispo Metropolitano e à Comissão Arquidiocesana de Tutela eventuais problemas em sua observância;
- VI - Auxiliar na Ouvidoria para fins de recepção de reclamações quanto ao Programa e aos procedimentos seguidos nas assinalações;
- VII - Auxiliar na promoção e realização de treinamentos e de formação sobre o Programa;
- VIII - Cuidar do arquivo, fornecer cópias e prestar informações, quando isso for solicitado pelo Arcebispo Metropolitano, ou pelos membros da Comissão Arquidiocesana de Tutela, com a prévia anuência do Arcebispo.

Artigo 16. Compete ao Assessor Canônico, dentre outras atribuições, prestar assistência a todo o Programa Arquidiocesano de Tutela de Menores e Pessoas Vulneráveis, em matéria de Direito Canônico.

Artigo 17. Compete ao Assessor Jurídico, dentre outras atribuições:



ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS

- I - Oferecer orientação e assistência ao Programa e da Comissão Arquidiocesana de Tutela em matéria jurídica;
- II - Prestar orientação jurídica inicial às vítimas e familiares, através dos Serviços de Acolhimento;
- III - Orientar, se preciso for, o denunciado quanto aos seus direitos e ajudá-lo, se necessário, na escolha de seu defensor.

Artigo 18. Compete ao Assistente Espiritual promover o atendimento espiritual e pastoral às vítimas, aos familiares e ao denunciado.

Artigo 19. Compete ao Assistente Social:

- I - Oferecer assistência e orientações ao Programa e à Comissão Arquidiocesana de Tutela, em questões referentes à assistência social;
- II - Prestar, quando for o caso, assistência social inicial às vítimas e familiares, através dos Serviços de Acolhimento e dar outros encaminhamentos.

Artigo 20. Compete ao Psicólogo:

- I - Oferecer assistência e orientações ao Programa e à Comissão Arquidiocesana de Tutela, em questões referentes à dimensão psicológica;
- II - Articular, quando for o caso, o serviço de assistência psicológica às vítimas e familiares, através dos Serviços de Acolhimento e dar outros encaminhamentos.

Artigo 21. Os membros da Comissão Arquidiocesana de Tutela serão escolhidos pelo Arcebispo Metropolitano, entre pessoas de conduta ilibada e boa fama junto da comunidade eclesial, a partir de sugestões do Colégio dos Consultores, tendo como critérios a idoneidade e a integridade moral, e o conhecimento específico na área de sua função e outras qualidades relevantes para o serviço deste Programa.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Arquidiocesana de Tutela serão nomeados *ad nutum episcopi*, por tempo indeterminado, e assinarão Termo de Posse e Compromisso. Diante ao Arcebispo farão o juramento de guardar sigilo e confidencialidade, de cumprir suas funções respeitando as normas e recomendações da Igreja e do Estado, e observando as diretrizes deste Programa. Assinarão, também, como previsto no Art. 13, parágrafo único, o Termo de Adesão ao serviço voluntário.

Artigo 22. Quando vier a faltar algum membro da Comissão Arquidiocesana de Tutela, por destituição, pedido de demissão, abandono da missão ou outra causa, compete ao Arcebispo Metropolitano prover a substituição, considerando a respectiva função específica.

TÍTULO III DA OUVIDORIA



ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS

Artigo 23. A Ouvidoria, com seus diversos canais, é o meio pelo qual a Arquidiocese de Florianópolis recebe as assinalações sobre fatos, suspeitas ou circunstâncias que sugerem a presença de sérios indícios de práticas de abuso sexual contra menores ou pessoas vulneráveis, praticados no território da Arquidiocese de Florianópolis por clérigos e membros dos IVC ou SVA.

Artigo 24. Para fins deste Programa Arquidiocesano de Tutela, considera-se:

I - Assinalação: toda denúncia ou informação feita junto à Ouvidoria;

II - Denúncia: toda assinalação “formal” realizada junto à Ouvidoria, com a finalidade de noticiar à autoridade arquidiocesana sobre fatos, suspeitas ou circunstâncias de eventual prática de abuso sexual contra menores ou pessoas vulneráveis;

II - Informação: toda assinalação realizada de modo não oficial, sobre fatos, suspeitas ou circunstâncias de eventual prática de abuso sexual contra menores ou pessoas vulneráveis.

Parágrafo Único - Por medida prudencial e para evitar denúncia caluniosa ou comunicação falsa de delito, só será considerada e analisada a assinalação da qual for possível identificar fatos e pessoas.

Artigo 25. A Arquidiocese de Florianópolis adota as seguintes diretrizes para Ouvidoria:

I - É um direito de qualquer pessoa (cf. *VELM*, Art. 3, § 2) e dever dos clérigos e membros dos IVC ou SVA (cf. *VELM*, Art. 3, § 1) assinalar fatos ou circunstâncias que sugerem a presença de indícios ou suspeitas de práticas de abuso sexual contra menores ou pessoa vulnerável;

II - A Ouvidoria disponibilizará canais de fácil acesso ao público (cf. *VELM*, Art. 2, § 1) que permitam um ambiente neutro, onde são assegurados o sigilo e a confidencialidade;

III - As assinalações protocoladas devem ser tratadas com isenção, imparcialidade, seriedade e profissionalismo;

IV - É vedada e repudiada qualquer assinalação dolosamente infundada, falsa, incompleta, ou que vise criar denunciismo, perseguição ou qualquer outra situação estranha à finalidade deste Programa;

VI - É dever de quem faz a assinalação agir com boa-fé, responsabilidade e seriedade, não sendo permitidas fofocas, difamações, calúnias ou adulteração de informações de que se tenha conhecimento;

VII - A quem faz a assinalação, assim como à vítima e seus familiares, é expressamente proibido qualquer imposição de ônus do silêncio quanto aos fatos (cf. *VELM*, Art. 4, § 3);

VIII - Àquele que faz a assinalação de boa-fé é garantida proteção contra qualquer tipo de retaliação ou represália, de qualquer natureza, e que venham a ocasionar danos, constrangimentos ou discriminações, direta ou indiretamente (cf. *VELM*, Art. 4, § 2);

IX - Assinalações sobre fatos não relacionados a este Programa, ainda que protocoladas, não serão tratadas pela Comissão Arquidiocesana de Tutela;



ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS

X - Assinalações contra colaboradores da Arquidiocese (cf. Art. 5, II deste Regulamento) serão recebidas e sujeitas à análise preliminar e, cumprindo os requisitos de aceitação, serão tomadas as Medidas Cautelares Preventivas. Os que fizerem tais assinalações serão devidamente orientados quanto aos seus direitos diante do Estado.

Artigo 26. Adotam-se na Arquidiocese de Florianópolis os seguintes canais de Ouvidoria:

I - Site: acessado pelo ambiente “Comissão Arquidiocesana de Tutela de Menores e Pessoas Vulneráveis”, disponível no *site* da Arquidiocese de Florianópolis: www.arquifln.org.br;

II - Correspondência: encaminhada somente por Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), destinada à “COMISSÃO ARQUIDIOCESANA DE TUTELA”, no endereço Rua Esteves Júnior, 447 - Centro - CEP 88015-130 - Florianópolis - SC.

III - Atendimento Presencial: a ser realizado através de **agendamento** pelo telefone (48) 3224.4799 ou *e-mail*: comissaodetutela@arquifln.org.br, informando o assunto: “Abuso de Menor ou Pessoal Vulnerável”;

IV - E-mail: comissaodetutela@arquifln.org.br, informando o assunto: “Abuso de Menor ou Pessoa Vulnerável”.

Artigo 27. Para que seja conferida a veracidade, integridade, fato não repetitivo e competência da assinalação, deve-se preencher previamente, enquanto possível, o Formulário de Protocolo de Assinalações, disponibilizado no *site* da Arquidiocese de Florianópolis, contendo as seguintes informações mínimas:

I - Dados Pessoais: nome completo e contato de telefone ou e-mail, sendo garantido o sigilo e a confidencialidade dos dados informados;

II - Dados de identificação do denunciado: nome, função, paróquia (ou outro ente eclesial) e cidade;

III - Dados de identificação da suposta vítima: nome, endereço, informações de familiares e contatos;

IV - Informações sobre o fato assinalado (O que ocorreu? Quando? Onde? Como soube dos fatos? Nomes dos envolvidos? Provas e testemunhas?)

Parágrafo Único – Assinalações vagas, imprecisas ou incompletas, que impeçam a apuração dos fatos, dificilmente serão aceitas devido à dificuldade de uma avaliação mais precisa.

Artigo 28. As assinalações serão assim processadas:

I - Site:

a) Preenchimento do Formulário *on-line*;

b) Protocolo Automático;

c) Envio para a Comissão Arquidiocesana Arquidiocesano de Tutela.

II - Correspondência:



ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS

- a) Possível utilização do Formulário disponível no *site* da Arquidiocese de Florianópolis (mediante impressão e preenchimento) ou uma carta e discorrendo o quanto necessário, de acordo com Art. 27;
- c) Envio, por Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), conforme Art. 26, II deste Regulamento;
- d) Protocolo pela Comissão Arquidiocesana de Tutela;
- e) Comunicado do protocolo a quem fez a assinalação.

III - Atendimento Presencial:

- a) Ligação e apresentação de contato para agendamento;
- b) Retorno da ligação pela Comissão Arquidiocesana de Tutela, com data e hora do atendimento;
- c) Atendimento;
- d) Protocolo pela Comissão Arquidiocesana de Tutela;
- e) Termo de Sessão, com o registro do atendimento.

IV - E-mail:

- a) Envio por *e-mail*;
- b) Protocolo pela da Comissão Arquidiocesana de Tutela;
- c) Confirmação do protocolo a quem fez a assinalação.

Artigo 29. Ficam estabelecidas, ainda, as seguintes diretrizes procedimentais para as assinalações:

I - Todas as assinalações deverão ser comunicadas ao Arcebispo Metropolitano, ou ao Coordenador da Comissão Arquidiocesana de Tutela ou ao Secretário-Geral, sendo posteriormente informadas à Comissão Arquidiocesana de Tutela;

II - Assinalações realizadas por correspondência, somente serão abertas na presença de, ao menos, dois (2) membros da Comissão Arquidiocesana de Tutela;

III - Assinalações realizadas por Atendimento Presencial serão atendidas pelo Arcebispo Metropolitano ou recepcionadas por dois membros da Comissão ou por duas outras pessoas nomeadas *ad hoc* pelo seu Coordenador;

IV - Menores de dezoito (18) anos, caso queiram realizar uma assinalação por meio de Atendimento Pessoal, deverão necessariamente estar acompanhados de um Responsável Legal. Caso seja necessário, a Comissão Arquidiocesana de Tutela poderá solicitar a presença de um psicólogo e/ou assistente social (quando possível, membro da própria Comissão Arquidiocesana de Tutela);

V - Aquele que faz a assinalação, a suposta vítima ou familiares, sejam sempre orientados acerca dos procedimentos canônicos e civis para os casos de abusos de menores ou pessoas vulneráveis.

Artigo 30. Recebida a assinalação, a Comissão Arquidiocesana de Tutela deverá deliberar sobre os seguintes requisitos para a sua aceitação:

I - Verossimilhança;

II - Integridade;

III - Fato não Repetitivo;



ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS

IV - Coisa não Julgada;

V - Competência.

Parágrafo Primeiro - Entende-se que a assinalação seja verossímil quando não manifestamente infundada, inconsistente, desprovida de elementos que indiquem mínimos indícios de prática dos delitos previstos nos Artigos 2º e 3º deste Regulamento;

Parágrafo Segundo - Entende-se que a assinalação possui integridade quando há informações mínimas para identificação do possível fato delituoso, das partes e demais circunstâncias, conforme requisitos do Artigo 27;

Parágrafo Terceiro - Entende-se por assinalação de fato não repetitivo quando a ocorrência não foi ou não está sendo tratada pela Comissão Arquidiocesana de Tutela;

Parágrafo Quarto - Entende-se por denúncia de coisa não julgada quando não se fizerem presentes os requisitos estabelecidos pelo Cân. 1641 (âmbito judiciário) ou não forem esgotadas todas as vias recursais (âmbito administrativo)

Parágrafo Quinto - Entende-se que a assinalação é da competência da Comissão Arquidiocesana de Tutela se os fatos referidos ocorreram exclusivamente no território da Arquidiocese ou dizem respeito a clérigos nela incardinados, devendo as demais denúncias serem encaminhadas ao Ordinário próprio do denunciado (cf. *VELM*, Art. 2, § 3).

Artigo 31. A assinalação que não cumprir os requisitos mínimos exigidos no artigo anterior para a sua aceitação, será arquivada mediante fundamentação escrita, salvo o quanto estabelecido pelo Art. 32.

Artigo 32. Antes do arquivamento, devem, se possível, ser solicitados a quem fez a assinalação, mediante contato disponível no Protocolo de Assinalações, esclarecimentos e complementações das informações prestadas.

Artigo 33. Quando os fatos apresentados na assinalação também estão sendo apurados pelas autoridades do Estado, e não existirem elementos mínimos para o início da Investigação Prévia, poderá ser determinada a suspensão do seu andamento até que se obtenham novas informações.

TÍTULO IV DA INVESTIGAÇÃO PRÉVIA

Artigo 34. A Investigação Prévia (cf. Cân. 1717-1719) é o conjunto de procedimentos que visam analisar uma assinalação protocolada e apurar a existência de sérios indícios de prática de qualquer suposto delito. Neste Programa, servirá para apurar as assinalações relativas ao suposto abuso sexual contra menores de 18 anos ou pessoas vulneráveis, por parte de clérigos e membros dos IVC ou SVA.



ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS

Parágrafo Primeiro - A Investigação Prévia é um procedimento inquisitório que tem por finalidade averiguar os fatos, as suas circunstâncias e a imputabilidade daquele sobre o qual recai a suspeita de ter cometido um delito

Parágrafo Segundo - A Investigação Prévia não é parte introdutória ao Processo Penal Canônico, não gera culpa ou sentença de mérito, e na sua conclusão não se exigem provas cabais, ou indícios sérios de autoria, materialidade e culpabilidade². É suficiente uma notícia verossímil (*fumus delicti*).

Artigo 35. O prazo para realização da Investigação Prévia é de noventa (90) dias (cf. *VELM*, Art. 14), prorrogável por igual período, mediante justificativa apresentada ao Arcebispo Metropolitano e por ele aceita por meio de decisão fundamentada.

Artigo 36. A Investigação Prévia é constituída dos seguintes procedimentos:

I - Procedimentos Preliminares;

II - Procedimentos de Investigação;

III - Procedimentos de Encerramento.

Parágrafo Único - Para a Investigação Prévia, além do quanto estabelecido no Código de Direito Canônico, deverá ser observado o estabelecido pelo *VADEMECUM sobre alguns pontos de procedimento para tratar os casos de abuso sexual de menores cometidos por clérigos*, do Dicastério para a Doutrina da Fé, 2ª. Edição revisada, de 5 de junho de 2022 ou outros documentos que porventura serão ainda emanados.

Artigo 37. Concluída a investigação acerca dos fatos, circunstâncias e imputabilidade do investigado, todos os autos da Investigação Prévia, juntamente com a *apta relatio*, serão encaminhados ao Arcebispo Metropolitano, que se julgar conveniente, ouvirá o Assessor Canônico e o Assessor Jurídico, que o auxiliarão na análise dos autos e da *apta relatio* do investigador (cf. Cân. 1718, § 3). Nesse exame deverão ser considerados:

I - A verossimilhança da denúncia apresentada e sua consistência;

II - A apuração dos fatos e circunstâncias apresentadas na denúncia;

III - A existência ou não de sérios indícios da possível comissão do delito contra menores e/ou pessoas vulneráveis por parte do investigado e sua real imputabilidade;

IV - A necessidade da realização de outras diligências necessárias para a elucidação dos fatos;

V - Se houve, ou não, a prescrição:

a) O Dicastério para a Doutrina da Fé tem o direito de derrogar *ad casum* a prescrição da ação criminal relativa ao abuso de menores por parte de um clérigo, que é de vinte (20) anos, contados a partir do dia em que o menor completou dezoito (18) anos (cf. Art. 7 das *Normae de Gravioribus Delictis*);

b) No caso de abuso de pessoa vulnerável (cf. Cân. 1395, § 2), a ação criminal extingue-se por prescrição de sete (7) anos (cf. Cân. 1362, § 1, 2ª);

² CNBB. *O cuidado pastoral das vítimas de abuso sexual*. Brasília: CNBB, 2019, n. 27-28.



ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS

- VI** - A manutenção ou modificação das Medidas Cautelares Preventivas adotadas em relação ao investigado;
- VII** - A continuidade ou não dos Serviços de Acolhida à suposta vítima, familiares e investigado;
- VIII** - A conveniência de informar e tornar públicos os resultados da Investigação Prévia no âmbito interno e externo da Arquidiocese de Florianópolis;
- IX** - A colaboração com a autoridade civil, nos termos da legislação vigente;
- X** - A forma de reabilitação pública do nome do investigado, quando claramente inocente, e outras providências para a restauração do seu bom nome;
- XI** - A acolhida ou não de outras medidas sugeridas pela Comissão Arquidiocesana de Tutela;
- XII** - Outros assuntos relevantes para a conclusão da Investigação Prévia.

Artigo 38. O Arcebispo Metropolitano, tendo ponderado o quanto estabelecido pelo Art. 37 deste Regulamento, fará a lavra do Decreto de Conclusão da Investigação Prévia. Nesse Decreto serão descritos, objetivamente, as conclusões sobre os fatos, a autoria, a materialidade (existência do delito), a imputabilidade do investigado, os danos causados e todas as circunstâncias pertinentes, dando por existentes ou não sérios indícios de cometimento de delito.

Parágrafo Primeiro - No caso dos delitos reservados ao Dicastério para a Doutrina da Fé (delitos contra menores e equiparados) o Arcebispo Metropolitano deverá encaminhar, através da Nunciatura Apostólica, à Santa Sé cópias autenticadas de tudo o que foi produzido, desde a apresentação das assinalações, passando pelo Investigação Prévia e sua conclusão, até o respectivo Decreto. Cabe ao Dicastérios para a Doutrina da Fé determinar os procedimentos subsequentes.

Parágrafo Segundo - No caso de delitos contra pessoas vulneráveis (cf. Art. 2º deste Regulamento), o Arcebispo Metropolitano, em seu Decreto, tendo presente o Cân. 1341, decidirá pela abertura, ou não, do processo e/ou outro procedimento penal.

Parágrafo Terceiro - Caso parem sérias dúvidas sobre a existência ou não de indícios consistentes para a abertura do Processo Penal, no caso de investigação relativa a abuso de menores ou equiparados, o quanto nela produzido será igualmente encaminhado ao Dicastério para a Doutrina da Fé, cabendo a ele decidir como proceder.

Parágrafo Quarto - Caso seja realizado o Processo Penal Canônico, serão seguidas as normas do Cân. 1720, se for de natureza extrajudicial, ou dos Cân. 1721-1728, se for de natureza judicial. Tenha-se presente do *VADEMECUM sobre alguns pontos de procedimento para tratar os casos de abuso sexual de menores cometidos por clérigos*, do Dicastério para a Doutrina da Fé, 2ª. Edição revisada, de 5 de junho de 2022.

Artigo 39. Sendo comprovada a inexistência de indícios sérios, claros e verossímeis de autoria, materialidade e imputabilidade do investigado, caberá ao Arcebispo Metropolitano determinar o arquivamento da denúncia, em decisão fundamentada, no Decreto de Conclusão da Investigação Prévia.



ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS

Parágrafo Único - Ao investigado será garantido o direito de reabilitação da boa fama, em caso de inocência claramente demonstrada na Investigação Prévia ou em sede de Processo Penal Canônico, bem como auxílio para que possa ter seus direitos protegidos, inclusive com reparação de danos e outras garantias previstas pela lei.

Artigo 40. Compete ao Arcebispo Metropolitano deliberar sobre a conveniência de se buscar a reparação, em foro canônico ou civil, conforme o caso, em favor da Arquidiocese de Florianópolis, de prejuízos causados pelo uso de má-fé do Programa Arquidiocesano de Tutela ou ocasionados pelo denunciado comprovadamente culpado.

TÍTULO V DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO E DE COMUNICAÇÃO

Artigo 41. A Comissão Arquidiocesana de Tutela, tendo presente o Art. 5 da *VELM*, estará empenhada para que sejam tratados com dignidade e respeito os que afirmam que foram ofendidos, juntamente com suas famílias, proporcionando-lhes em particular:

- I - Acolhimento, escuta e acompanhamento, inclusive através de serviços específicos;
- II - Assistência espiritual;
- III - Assistência médica, terapêutica e psicológica, se necessária e de acordo com o caso específico.

Artigo 42. Independente do quanto previsto a respeito da criação de um Fundo pela Conferência dos Bispos ou pela Província Eclesiástica (cf. *VELM*, Art. 16, § 1), o Arcebispo Metropolitano, ouvido os conselhos de direito, estabelecerá um Fundo Especial que ficará à disposição do Programa Arquidiocesano de Tutela, destinado a sustentar as despesas decorrentes da sua missão. Este Fundo Especial será administrado pela Comissão Arquidiocesana de Tutela, sob a responsabilidade do Coordenador.

Artigo 43. Sempre que se tenha conhecimento de notícia tornada pública sobre suposta prática de abuso sexual contra menores ou pessoas vulneráveis, cometidos por clérigos, membros dos IVC ou SVA ou colaboradores, compete ao Porta-Voz indicado pelo Arcebispo Metropolitano, informar à opinião pública, ao clero, aos colaboradores e a todos os fiéis quanto às medidas, providências e procedimentos adotados.

Artigo 44. Verificando a notícia quanto à autoria, materialidade e imputabilidade, distinguindo opinião, indício ou fato, a informação será realizada exclusivamente pelos seguintes canais:

- I - Nota Oficial;



ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS

II - Entrevistas.

Parágrafo Primeiro - Quando alguém é chamado para se pronunciar, em não sendo o Arcebispo Metropolitano ou o seu Porta-Voz, deve se abster em responder em nome da Comissão e da Arquidiocese, devendo informar o contato dos responsáveis ou, ainda, tão somente se reportar à Nota Oficial.

Parágrafo Segundo - Quando não existirem informações completas sobre o fato assinalado, as Notas e Entrevistas informarão que ele está sendo apurado e, posteriormente, será apresentado novo posicionamento oficial da Arquidiocese.

Parágrafo Terceiro - Em todas as declarações oficiais, deve-se zelar pelo princípio da presunção da inocência do acusado, não se fazendo afirmações definitivas da culpa.

Artigo 45. Ao realizar Notas Oficiais, considerar:

I - O nível de conhecimento oficial da Arquidiocese a respeito da notícia e fatos;

II - Os procedimentos deste Programa que serão ou já foram realizados para apurar os fatos;

III - As Medidas Cautelares Preventivas adotadas;

IV - O apoio à suposta vítima e familiares;

V - As medidas iniciais tomadas em relação ao investigado.

Parágrafo Único - Toda comunicação deve refletir a seriedade e a responsabilidade da Arquidiocese quanto à prevenção e à sua posição de repúdio em relação ao delito de abuso sexual contra menores e pessoas vulneráveis, apresentando o compromisso, prontidão, rigidez, imediata apuração dos fatos e notícias, rigor, firmeza e solidariedade com a vítima e familiares, bem como a atenção ao investigado.

Artigo 46. A Comissão Arquidiocesana de Tutela atualizará todas as informações referentes ao andamento das assinalações realizadas, desde a sua acolhida inicial até a conclusão de todos os procedimentos canônicos aplicados a cada caso.

TÍTULO VI

DAS RECOMENDAÇÕES DE CONDUTA E DE PREVENÇÃO

Artigo 47. Com a finalidade de proporcionar um ambiente seguro aos menores de 18 anos (e equiparados) e às pessoas vulneráveis, de promover a cultura do cuidado e de buscar prevenir toda espécie de abuso ou violência, a Arquidiocese de Florianópolis estabelece as seguintes recomendações de conduta voltadas aos clérigos, aos membros dos IVC ou SVA – no exercício do apostolado – e aos demais colaboradores, além de outras orientações voltadas para as diversas atividades arquidiocesanas.

Parágrafo Primeiro - Em todo relacionamento com menores e pessoas vulneráveis deve imperar, sempre, o bom senso e a prudência nas ações e procedimentos, ainda que não haja orientação expressa neste Regulamento.



ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS

Parágrafo Segundo - As normas a seguir aplicam-se aos menores de dezoito (18) anos e a seus equiparados, valendo igualmente para as pessoas vulneráveis, a não ser que do contexto se depreenda outra coisa.

I - Quanto à conduta:

a) Ao se relacionar com menores, física ou verbalmente, presencial, por telefone ou redes sociais, haja cuidado no uso das palavras, gestos e toques que possam trazer conotação sexual, ameaça ou violação à sua integridade física, sexual e moral, seja de forma direta, seja simulada ou subtendida;

b) Ao estar na presença de menor, em qualquer circunstância, sobretudo durante as atividades eclesiais, manter-se visível ao público, e, em se tratando de ambiente sem visibilidade ao público, fazer-se acompanhar de outro adulto capaz;

c) Abster-se de qualquer ação ou omissão que importe em discriminação ou preferências de menor, que possam sugerir intimidade, favoritismo ou outra percepção ilegal ou imoral;

d) Não receber menores desacompanhados de seus pais ou responsável legal na casa paroquial ou ambientes privativos de Paróquias, Seminários, Cúria Metropolitana, Órgãos Arquidiocesanos ou residências particulares;

e) Não transportar menores em veículos desacompanhados de seus pais ou responsável legal;

f) Não oferecer bebidas alcoólicas e substâncias ilícitas a menores, nem permitir seu uso, nem expor a seu consumo;

g) Agir sempre com prudência em relação a menores também em ambientes não eclesiais ou em eventos sem cunho pastoral;

h) Não participar de grupos de redes sociais em que participem apenas menores de idade.

II - Quanto à imagem e seu uso:

a) Fotografar ou filmar menores somente com permissão dos pais ou responsáveis, respeitando o direito à preservação de sua imagem³;

b) Usar imagens de menores, seja por qualquer mídia ou papel impresso, de forma a ter sua identidade reconhecida, somente com autorização dos pais ou responsáveis⁴ e, ainda que permitido, cuidar para não os submeter à inapropriada exposição;

c) Nos Batismos por imersão, se tenha prudência na exposição ou divulgação das imagens da criança, ainda que autorizado pelos pais e responsáveis.

III - Quanto aos procedimentos pastorais:

a) Excursões, retiros, visitas, peregrinações, encontros, encontros vocacionais, formações etc., envolvendo menores, sejam realizados com as devidas cautelas (informações precisas sobre as atividades a serem realizadas, os horários, locais, além

³ Cf. Art. 17 do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA (Lei Nº 8.069/90).

⁴ Cf. Art. 20 do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (Lei Nº 10.406/2002).



ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS

do nome e contatos dos organizadores⁵); e se obtenha dos pais ou responsáveis legais, por escrito, a devida autorização de participação;

b) Nenhum menor poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhado dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial, salvo se tratar de comarca contígua à residência da criança⁶;

c) Em qualquer evento com participação de menores, com pernoite ou não, haja a presença de equipe de pelo menos dois adultos e, de preferência, de alguns pais ou responsáveis;

e) Para qualquer evento com participação de menores, haja segurança no local e, quando possível, contratação de um seguro especial para eventuais sinistros;

f) Cuide-se para que dinâmicas de grupo, envolvendo menores, não lhes sejam ofensivas ou promovam qualquer tipo de dano físico ou psicológico;

g) Recomenda-se que os espaços frequentados por menores sejam monitorados por câmeras de segurança;

h) Evitem-se, quanto possível, reuniões no período noturno com participação de menores, salvo se estiverem presentes os pais ou responsáveis;

i) Nas visitas em residências, não se adentre no imóvel quando houver menores desacompanhados de pais ou responsáveis;

j) Os atendimentos às pessoas vulneráveis (enfermos ou deficientes físicos ou psicológicos) sejam realizados ao menos por duas pessoas;

k) Quanto à atividade dos coroinhas (acólitos) e auxiliares de liturgia menores de idade, é prudente que o clérigo não esteja sozinho, contando com a presença de outros adultos capazes;

l) Fica vedada qualquer contratação ou prestação de serviços por menor de idade, salvo quando menor aprendiz, de acordo com a legislação trabalhista;

m) Locações ou cessões gratuitas de espaços para eventos com participação de menores, devem se realizar apenas mediante celebração de contrato por escrito, no qual conste as responsabilidades do locatário ou cessionário;

n) Nos Seminários, procure-se estabelecer formação e acompanhamento relativos aos temas propostos neste Programa, assim como educar em temas de castidade, celibato e paternidade espiritual⁷.

IV - Quanto aos diáconos permanentes e membros dos IVC ou SVA:

a) Os diáconos, por sua condição própria de engajamento no núcleo familiar, também ajam com prudência no relacionamento com menores e pessoas vulneráveis, sejam eles filhos ou parentes próximos, fazendo do ambiente familiar um ambiente seguro e espaço de promoção da cultura do cuidado;

⁵ FRANCISCO. *Carta Apostólica em forma de motu proprio Sobre a Proteção dos Menores e das Pessoas Vulneráveis*. Vicariato da Cidade do Vaticano. Diretrizes. Letra “E”. N. 1. Brasília: Edições CNBB, 2019 (Documentos Pontifícios 38).

⁶ Cf. Art. 83 do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA (com redação dada pela Lei Nº 13.812/19).

⁷ CNBB. *O cuidado pastoral das vítimas de abuso sexual*. Brasília: CNBB, 2019, n. 85-88.



ARQUIDIOCESE DE FLORIANÓPOLIS

b) Os membros dos IVC ou SVA, em seu trabalho apostólico, procurem aplicar as recomendações de conduta deste Programa e as diretrizes próprias do Instituto de Vida Consagrada ou Sociedade de Vida Apostólica a que pertençam.

Parágrafo Único - Em todo relacionamento com menores, deve-se imperar, sempre, o bom senso e a prudência nas ações e procedimentos, ainda que não haja orientação expressa neste Regulamento.

Artigo 48. A Comissão Arquidiocesana de Tutela (sozinha ou em parceria com outros organismos eclesiais ou da sociedade civil) promoverá, sempre que possível, encontros de formação, palestras e produção de materiais que visem à divulgação, conscientização e educação, voltados à prevenção de abuso sexual contra menores e pessoas vulneráveis.

Artigo 49. Todos os presbíteros e diáconos incardinados na Arquidiocese (ou que nela venham a incardinar-se), bem como os membros dos IVC ou SVA que nela exercem atividade apostólica (ou que nela venham a atuar), após receberem, lerem e acolherem este Programa, assinarão uma Declaração de Ciência e Responsabilidade, assumindo consciente e plenamente todas as consequências canônicas e civis/criminais dos seus atos.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50. No *site* da Arquidiocese de Florianópolis poderão ser dadas sugestões, apresentadas dúvidas ou realizadas outras comunicações pertinentes ao Programa Arquidiocesano de Tutela.

Artigo 51. Omissões deste Programa serão supridas por decisão do Arcebispo Metropolitano, ouvida a Comissão Arquidiocesana de Tutela.

Artigo 52. O presente Regulamento passa a vigorar a partir desta data.

Dado e passado na Cúria Metropolitana de Florianópolis,
na Festa de São Mateus, Apóstolo e Evangelista,
21 de setembro de 2022.

+ Wilson Tadeu Jönck, SCJ
Arcebispo Metropolitano de Florianópolis

Diác. José Neri de Souza
Chanceler